

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 58 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

EMENTA: Define o Currículo Pleno dos Cursos de Ciências Biológicas, na forma da Resolução nº 107/69, do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O : -

- Art. 1º - Os Cursos de Ciências Biológicas possibilitarão a LICENCIATURA em Ciências Biológicas e o BACHARELADO em Ciências Biológicas, Modalidade Médica, e compreenderão:
- I - as disciplinas obrigatórias do Primeiro Ciclo, correspondentes à Área de "Ciências Biológicas";
 - II - as disciplinas a serem escolhidas pelo aluno, no Primeiro Ciclo, na forma do Regulamento respectivo;
 - III - as seguintes disciplinas do currículo mínimo e complementares obrigatórias, comuns aos Cursos de Ciências Biológicas:
 - Matemática Aplicada à Biologia CB-0590
 - Citologia e Embriologia CB-0520
 - Genética e Evolução CB-0530
 - Ecologia Básica CB-0550
 - Anatomia Geral CB-0710
 - Fisiologia I CB-0810
 - Química Geral EN-0330
 - Bioquímica I CB-0850
 - Física Geral I EN-0220
 - Biofísica CB-0870
 - Bioestatística BM-2015 (Pr.EN-0170)
 - IV - para o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas:
 - a) as seguintes disciplinas do currículo mínimo:
 - Zoologia I CB-0560
 - Zoologia II CB-0562 (Pr.CB-0560)
 - Botânica I CB-0570
 - Botânica II CB-0572 (Pr.CB-0570)
 - Geologia Geral e Paleontologia EN-0411
 - b) as seguintes disciplinas a serem oferecidas ao aluno, para efeito de opção, na forma do inciso I do art.3º:
 - Antropologia Física FH-1265
 - Antropologia Cultural FH-1260
 - Biogeografia CB-0580
 - Fisiologia II CB-0812 (Pr.CB-0810)
 - Bioquímica II CB-0852 (Pr.CB-0850)
 - Química Orgânica I EN-0350 (Pr.EN-0330)
 - c) as disciplinas pedagógicas, conforme regulamento próprio;
 - V - para o Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, Modalidade Médica:
 - a) as seguintes disciplinas do currículo mínimo e complementares obrigatórias, comuns às diversas especializações:
 - Patologia Geral CB-0690 (Pr.CB-0670)
CB-0640)

- Microbiologia e Imunologia CB-0640
- Parasitologia CB-0670
- Matemática I EN-0110

* - Língua Estrangeira Moderna I

b) as seguintes disciplinas do currículo mínimo e complementares obrigatórias, relativas a cada uma das especializações:

1. BIOQUÍMICA E BIOFÍSICA MÉDICAS:

- Métodos e Técnicas em Biofísica CB-0880
- Métodos e Técnicas em Bioquímica CB-0860
- Físicoquímica EN-0340
- Bioquímica II CB-0852 (Pr. 0850)
- Radiobiologia CB-0876 (Pr.CB-0870)
- Eletrotécnica Geral TE-2801 (Pr.EN-0230)

2. ANATOMIA E HISTOLOGIA HUMANAS:

- Métodos e Técnicas em Anatomia CB-0730
- Métodos e Técnicas em Histologia CB-0760
- Anatomia Médica CB-0715 (Pr.CB-0710)
- Anatomia Odontológica CB-0720 (Pr.CB-0710)
- Anatomia Radiológica CB-0725 (Pr.CB-0715)
- Histologia Humana CB-0755 (Pr.CB-0750)

3. FISIOLOGIA HUMANA

- Métodos e Técnicas em Fisiologia CB-0830
- Fisiologia II CB-0812 (Pr.CB-0810)
- Fisiologia Celular CB-0525 (Pr.CB-0810)
CB-0852)
- Psicobiologia CB-0820 (Pr.CB-0810)
- Biologia da Reprodução CB-0540
- Eletrotécnica Geral TE-2801 (Pr.EN-0230)

4. MICROBIOLOGIA, IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA:

- Métodos e Técnicas em Microbiologia CB-0652
- Métodos e Técnicas em Parasitologia CB-0678
- Métodos e Técnicas em Imunologia CB-0656
- Virologia Médica CB-0648 (Pr.CB-0640)
- Micologia Médica CB-0674 (Pr.CB-0670)
- Imunologia Médica CB-0644

5. ANATOMIA PATOLÓGICA

- Métodos e Técnicas em Anatomopatologia CB-0631
- Métodos e Técnicas em Histo-Patologia CB-0630
- Anatomia Médica CB-0715 (Pr.CB-0710)
- Fisiologia II CB-0812 (Pr.CB-0810)
- Anatomia e Fisiologia Patológica CB-0610 (Pr.CB-0690)

c) estágio compreendendo um (1) semestre letivo, para cada especialização.

Parágrafo único - O Colegiado dos Cursos de Ciências Biológicas indicará quais as especializações que serão oferecidas para efeito de escolha pelos alunos.

* - Corresponderá a cada uma das quatro línguas estrangeiras modernas.

Art. 29 - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes dos incisos III e VII do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I, do art. 39 com maior número de disciplinas optativas, no Segundo Ciclo, se necessário.

Art. 39 - Para integralização dos créditos correspondentes aos Cursos de Ciências Biológicas, serão observados os seguintes limites mínimos:

I - cento e quarenta e dois (142) créditos para o Curso de LICENCIATURA em Ciências Biológicas, dos quais:

a) cinco (5) em disciplinas escolhidas pelo aluno, dentre as relacionadas no inciso V do art. 19.

b) trinta e quatro (34) créditos em disciplinas pedagógicas na forma do Regulamento específico.

II - cento e vinte e nove (129) créditos para cada uma das especializações do Curso de BACHARELADO em Ciências Biológicas, Modalidade Médica, dos quais quatro (4) sob a forma de estágio supervisionado;

§ 19 - O disposto no inciso I do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.

§ 29 - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.

§ 39 - O estágio a que se refere o inciso II do presente artigo, estender-se-á por um semestre letivo, segundo norma complementar a ser baixada pelo Colegiado de Curso.

Art. 49 - O número de créditos correspondentes as disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 59 - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo, oferecidas pelos Departamentos do Centro de Ciências Biológicas, obter três (3) créditos vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.

Art. 69 - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo dos Cursos de Ciências Biológicas, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem:

I - pelo menos treze (13) e, no máximo, vinte e um (21) créditos por período, no curso de LICENCIATURA em Ciências Biológicas;

II - pelo menos onze (11) e, no máximo vinte e dois (22) créditos por período, no curso de BACHARELADO em Ciências Biológicas, Modalidade Médica.

§ 19 - O disposto no presente artigo não se aplica ao Primeiro Ciclo, que continuará a reger-se por norma própria.

§ 29 - O disposto no presente artigo não será aplicado

quando o conjunto de disciplinas fôr o necessário e suficiente para conclusão do curso.

Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo dos Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular, prevista nos incisos I e II do art. 3º os créditos respectivos.

Art. 8º - As disciplinas do currículo mínimo a seguir mencionadas terão a seguinte correspondência no currículo pleno:

- a - Biologia Geral, corresponderá:
 - a.1 - Citologia e Embriologia
 - a.2 - Genética e Evolução
 - a.3 - Ecologia Básica
- b - Matemática Aplicada, corresponderá:
 - b.1 - Matemática Aplicada à Biologia
- c - Física e Biofísica, corresponderá:
 - c.1 - Física Geral I
 - c.2 - Biofísica
- d - Química e Bioquímica, corresponderá:
 - d.1 - Química Geral
 - d.2 - Bioquímica I
- e - Elementos de Fisiologia e de Anatomia e Fisiologia Humanas, corresponderá:
 - e.1 - Fisiologia I
 - e.2 - Anatomia Geral
- f - Zoologia, corresponderá:
 - f.1 - Zoologia I
 - f.2 - Zoologia II
- g - Botânica, corresponderá:
 - g.1 - Botânica I
 - g.2 - Botânica II
- h - Geologia, corresponderá:
 - h.1 - Geologia Geral e Paleontologia
- i - Introdução ao Estudo da Patologia Humana, corresponderá:
 - i.1 - Patologia Geral
 - i.2 - Microbiologia e Imunologia
 - i.3 - Parasitologia

Art. 9º - Os Departamentos didático-científicos proporão na forma dos artigos 59 e 62 do Regimento Geral, ao Colegiado dos Cursos de Ciências Biológicas, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.

Parágrafo único - O Colegiado dos Cursos de Ciências Biológicas baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecendo os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, artigos 2º, 3º e 4º, de 18 de maio de 1971,

.5.

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, e
pela Portaria 159, de 14 de junho de 1965, do
Ministério de Educação e Cultura.

Art. 10 - A presente Resolução entrará em vigor no ano letivo de 1972,
revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de novembro
de 1971.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR

eps.